DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 27
Licitações e Contratos 27
Atas de registro de preço 27
Extrato 34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Complementar nº 153/2023

"Cria empregos públicos de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Tecnologia da Informação, Técnico em Segurança do Trabalho e Controlador Interno, no Município de Iaras, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente diante dos artigos 6, V, VI e XXIX, 42, inciso I, 43, incisos I, II e III, 72, 73, incisos III, V, VIII, XI e XII, 114, §2º, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1. Esta Lei Complementar cria empregos públicos permanentes no Quadro funcional do Poder Executivo do Município de Iaras, e dá outras providências afins, conexas e pertinentes.

Art. 2. Fica criado o emprego público municipal de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Tecnologia da Informação, de nível superior completo e provimento originário mediante contratação em caráter permanente, sendo investido após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, como segue:

Emprego	Qtd.	Ref.	Salário	Requisitos	Carga Horária
Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da	1	12	R$ 3.216,00	Ensino Superior completo no grau Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, e possuir registro profissional válido no respectivo órgão de classe	40 horas semanais

Tecnologia da Informação				competente, e ter no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional comprovada na respectiva área de formação (incluindo o tempo de estágio acadêmico no curso de formação), tendo em vista a natureza e complexidade das atribuições e com o fim de selecionar o mais apto e se obter melhor eficiência no seu desempenho desde o início do exercício, para não prejudicar o andamento e a qualidade dos serviços existentes e a bem do Interesse Público e da Administração Pública local.	

Notas: "Qtd." = quantidade; "Ref." = referência.

§ 1º A referência 12 consignada é a constante na Lei Complementar nº 143/2022 (tabela do artigo 2º), a qual atualizou o Anexo III da Lei Complementar nº 002/1993.

§ 2º O Tecnólogo em gestão da tecnologia da informação será lotado na Secretaria Municipal de Administração e possui as seguintes atribuições:

I - dimensionar requisitos e funcionalidades, planejar, documentar, criar, executar, manter e gerenciar projetos, operações e atividades de serviços de análise e desenvolvimento de sistemas da tecnologia da informação nos departamentos públicos do Poder Executivo, mantendo-se atualizado quanto aos avanços tecnológicos e à legislação vigente;

II - prestar serviços de implementação, instalação, configuração, manutenção preventiva e reparo de equipamentos de informática e comunicação (desktops, notebooks, servidores, estações de trabalho, monitores, impressoras e multifuncionais, nobreaks, Hard Disks, hubs, modens, switches, rádios digitais de wifi e roteadores, celulares, smartphones, e outros correlatos); de pontos de rede, sistema de PABX IP e ramais analógicos e digitais; de IP, sistema de tarifação local de chamadas telefônicas saintes e entrantes; de infraestrutura de rede e cabos; de sistema de distribuição de internet pela rede municipal MAN via Wireless ou Cabo de interligação dos prédios públicos; suporte a sistemas e softwares, hardware e redes, em atendimento ao Poder Executivo, suas Secretarias e unidades de serviços públicos.

III - conduzir solicitação de suporte técnico ou tecnológico especializado, quando necessário por não se encontrar entre suas atribuições funcionais ou por falta de recursos estruturais, materiais ou humanos;

IV - selecionar ferramentas de trabalho e otimizar recursos disponíveis;

V - criar metodologias de trabalho, orientando, coordenando as respectivas atividades administrativas;

VI - acompanhar a implementação e desenvolvimento do processo de tecnologia da informação das unidades públicas, fornecendo os manuais disponíveis e pertinentes;

VII - promover atividades de assessoramento técnico aos servidores públicos, auxiliando no regular uso dos sistemas tecnológicos e na realização e recuperação de backups (cópias de segurança), adaptando a linguagem técnica a do usuário;

VIII - criar e coordenar atividades de atualização e capacitação no campo operacional da tecnologia da informação, podendo solicitar a contratação de treinamento ou capacitação específica quando a matéria não for abrangida por suas atribuições funcionais ou por falta de recursos estruturais, materiais ou humanos;

IX - identificar oportunidades de aplicação das tecnologias de informação e sugerir alternativas ou soluções para aperfeiçoamento dos serviços públicos e da Administração Pública;

X - propor soluções para substituição de infraestrutura, hardware e software, em decorrência da evolução das tecnologias de informação;

XI - elaborar e encaminhar semestralmente informações ao Secretário Municipal de Administração sobre as atividades desenvolvidas nas unidades públicas, além de programar, coordenar e avaliar a execução de atividades de tecnologia da informação;

XII - pronunciar-se em parecer técnico escrito sobre assuntos de sua competência, quando solicitado;

XIII - prestar suporte técnico ao usuário dos serviços públicos e exclusivamente em relação aos sistemas públicos;

XIV - executar outras tarefas afins, no âmbito de suas competências.

§ 3º Para os fins desta Lei Complementar, e sempre conforme as normas técnicas, entende-se por:

I - manutenção preventiva: verificação rotineira e periódica dos equipamentos (hardware e software), adotando medidas preventivas que proporcionem o bom fluxo de dados, a segurança das informações armazenadas nos equipamentos e que evitem paradas, ataques cibernéticos ou mau funcionamento, tais como substituição de peças, atualização de BIOS, drivers, firmwares, aplicativos e outros, desfragmentação e otimização de unidades, limpeza de discos, ajuste de desempenho, configuração de sistemas e outros.

II - manutenção corretiva: diagnóstico de problemas, instalação e desinstalação de componentes (processadores, memória, disco rígido, placa mãe, fontes de alimentação, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de

vídeo, placa de rede, chaves de força, cabos flat para drives de discos rígidos/unidades ópticas e outros), acessórios e dispositivos, em razão de defeito ou outros que não permitam reparo, bem como instalação e configuração de hardwares e softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos, inclusive troca de cabeamento.

Art. 3. Fica criado o emprego público municipal de Técnico em Segurança do Trabalho, de nível médio completo e provimento originário mediante contratação em caráter permanente, sendo investido após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, como segue:

Emprego	Qtd.	Ref.	Salário	Requisitos	Carga Horária
Técnico em Segurança do Trabalho	01	12	R$ 3.216,00	Curso Técnico completo em Segurança do Trabalho, de nível médio; ou graduação completa em Tecnólogo de Segurança no Trabalho, de nível superior; ou graduação completa em Engenharia de Segurança do Trabalho, de nível superior. Deve também possuir registro profissional válido no respectivo órgão de classe competente, e ter no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional comprovada na respectiva área de formação (incluindo o tempo de estágio acadêmico no curso de formação), tendo em vista a natureza e complexidade das atribuições e com o fim de selecionar o mais apto e se obter melhor eficiência no seu desempenho	40 horas semanais

				desde o início do exercício, para não prejudicar o andamento e a qualidade dos serviços existentes e a bem do Interesse Público e da Administração Pública local.	

Notas: "Qtd." = quantidade; "Ref." = referência.

§ 1º A referência 12 consignada é a constante na Lei Complementar nº 143/2022 (tabela do artigo 2º), a qual atualizou o Anexo III da Lei Complementar nº 002/1993.

§ 2º O Técnico em Segurança do Trabalho será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e possui as seguintes atribuições:

I - gerir os documentos legais relacionados à Segurança e ao Meio Ambiente;

II - elaborar e implantar programas e ferramentas relacionadas à Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente - SSMA, de Saúde e Segurança do Trabalho - SST e de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, dentre outros, para elevação da cultura de segurança e de acordo com a Legislação Brasileira, Normas Regulamentadoras e princípios de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho;

III - investigar e analisar qualidade de vida, acidentes e doenças ocupacionais, e emitir recomendação de medidas de prevenção e controle;

IV - elaborar e implantar análises de riscos físicos, químicos e biológicos, e recomendar ordens de serviço;

V - gerir e controlar documentações de empresas terceirizadas;

VI - acompanhar e realizar inspeções de SSMA em diversas atividades da Administração Pública;

VII - orientar os funcionários para o correto uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e em situações de emergência;

VIII - coletar e organizar informações sobre saúde e de segurança no trabalho;

IX - prestar assessoria no que concerne a assuntos ligados à segurança do trabalho;

X - emitir pareceres técnicos sobre riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como orientar empregador e trabalhadores sobre medidas de prevenção, eliminação e neutralização de riscos no trabalho;

XI - analisar métodos e processos de trabalho e identificar os fatores de risco, propondo sua eliminação ou controle;

XII - executar e fazer cumprir procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados;

XIII - indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção coletiva e individual dos trabalhadores;

XIV - executar atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes e melhorias das condições do ambiente;

XV - identificar atividades insalubres e perigosas existentes na Administração Pública, informando ao empregador e trabalhadores sobre seus riscos, bem como medidas preventivas ou neutralizadoras;

XVI - avaliar as condições ambientais de trabalho, subsidiando o planejamento e organização do trabalho de forma segura para o trabalhador e, consequentemente, para a Administração Pública, de acordo com a Legislação Brasileira, Normas Regulamentadoras e princípios de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

XVII - aplicar princípios ergonômicos na realização do trabalho;

XVIII - desenvolver ações educativas na área de Saúde e Segurança do Trabalho; e

XIX - executar outras tarefas afins, no âmbito de suas competências.

Art. 4. Fica criado o emprego público municipal de Controlador Interno, de nível superior completo e provimento originário mediante contratação em caráter permanente, sendo investido após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, como segue:

Emprego	Qtd.	Ref.	Salário	Requisitos	Carga Horária
Controlador Interno	01	12-A	R$ 4.677,00	Ensino Superior completo em Administração, ou em Gestão de Políticas Públicas, ou em Direito, ou em Ciências Contábeis, ou em Economia, e possuir registro profissional válido no respectivo órgão de classe competente, e ter no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional comprovada na respectiva área de formação (incluindo o tempo de estágio acadêmico no curso de formação), tendo em vista a natureza e complexidade das atribuições e com o fim de selecionar o mais apto e se obter melhor eficiência no seu desempenho desde o início do exercício, para não prejudicar o	40 horas semanais

				andamento e a qualidade dos serviços existentes e a bem do Interesse Público e da Administração Pública local.	

Notas: "Qtd." = quantidade; "Ref." = referência.

§ 1º A referência 12-A consignada é a constante na Lei Complementar nº 143/2022 (tabela do artigo 2º), a qual atualizou o Anexo III da Lei Complementar nº 002/1993.

§ 2º O Controlador Interno será lotado na Secretaria Municipal de Administração e possui as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades de auditoria e controladoria interna, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Iaras, limitada a sua atuação às atribuições estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - elaborar anualmente, de forma sintetizada, seu Plano Anual de Trabalho, e enviar cópia daquele e de suas posteriores alterações para o Secretário de Administração e os setores que abrange;

III - elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação técnica da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial, processos e procedimentos, sempre limitado ao âmbito de atuação conforme as atribuições estabelecidas nesta Lei Complementar;

IV - acompanhar o processo de planejamento estratégico e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

V - acompanhar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos constitucionais na educação e na saúde, bem como os limites da dívida e as despesas com pessoal e encargos, observando os demais limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

VI - acompanhar e avaliar anualmente o cumprimento das metas globais previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução física e financeira dos programas de governo, projetos, atividades e de operações especiais;

VII - acompanhar periodicamente o resultado da execução do Orçamento do Município, bem como as metas de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, podendo propor ao Secretário de Administração a adoção de medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, previstas em lei;

VIII - nos casos em que extrapolados os limites previstos, acompanhar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;

IX - nos casos em que extrapolados os limites previstos, efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme os dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

X - acompanhar a movimentação dos créditos orçamentários do Município, seja por transposição, remanejamento ou transferência de recursos dos orçamentos, bem como acerca da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;

XI - acompanhar os compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;

XII - supervisionar nos prazos necessários a verificação e o controle dos limites e das condições para realização de operações de crédito;

XIII - acompanhar a aplicação, utilização, guarda de recursos ou de bens públicos por pessoas de direito privado, podendo programar e organizar auditorias naquelas

entidades e, se o caso, sugerir ao Chefe do Poder Executivo a instauração de Tomada de Contas Especial quando houver identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte ou possa resultar prejuízo ou dano ao erário;

XIV - acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, através do Demonstrativo correlato contido do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

XV - acompanhar e fiscalizar o processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição, cobrança da Dívida Ativa e renúncia de receita;

XVI - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XVII - assinar o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar n° 101/2000;

XVIII - emitir Relatório e Parecer das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal e das demais unidades gestoras, na forma, nos critérios e nos prazos estabelecidos pela legislação de regência, e, na interpretação de normas sobre gestão pública, sempre serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo;

XIX - emitir parecer na forma da legislação sobre as contas que devem ser prestadas, referentes às transferências de recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, a título de subvenções, parcerias voluntárias, auxilio e/ou contribuições e adiantamentos, bem como acompanhar os registros de valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do

patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se o caso;

XX - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal;

XXI - acompanhar o cumprimento dos prazos de remessas de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema eSfinge Web, e ou outro que venha substituí-lo;

XXII - observar as instruções e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e encaminhar as pertinentes orientações às respectivas repartições públicas;

XXIII - interpretar e pronunciar-se por iniciativa própria e/ou quando provocado, por meio de ato, ofício, comunicação e ou parecer sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XXIV - orientar e assessorar os diversos setores do Poder Executivo, primando pelos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Razoabilidade, Economicidade, Segurança Jurídica, e do Dever de Prestação de Contas, inclusive sobre a forma de prestar contas, podendo exarar Orientações Normativas do Controle Interno – ONCI, de caráter exclusivamente recomendatório;

XXV - elaborar quadrimestralmente o Relatório de Auditoria do Controle Interno, onde relatará suas constatações, conclusões e recomendações, finalizando com um quadro-resumo com visão panorâmica da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do apurado, conforme Anexo I desta Lei Complementar;

XXVI - elaborar e encaminhar informações ao Secretário Municipal de Administração, mediante comunicação formal, sempre que identificar alguma

situação de deficiência ou desacerto legal sobre as atividades desenvolvidas na Administração e em suas unidades públicas, devendo ser consignadas e consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação dos agentes;

XXVII - propor ao Secretário Municipal de Administração a adoção de medidas preventivas e corretivas para assegurar a eficiência das ações administrativas e a otimização na aplicação dos recursos públicos;

XXVIII - propor ao Secretário Municipal de Administração a participação de servidores em cursos de capacitação ou treinamento voltados para a melhoria da Administração Pública;

XXIX - encaminhar cópia de denúncia recebida, de imediato, ao Secretário Municipal de Administração;

XXX - emitir alerta ao Secretário Municipal de Administração (a quem compete acompanhar e coordenar o cumprimento das metas de Governo e prestar assistência aos órgãos públicos municipais), mediante comunicação formal, consignando os respectivos itens de análise para providências quando constatar:

a) reincidência (após sessenta dias da comunicação formal ao Secretário de Administração sobre a primeira ocorrência), de alguma situação de deficiência ou desacerto legal sobre as atividades desenvolvidas nas unidades públicas; ou

b) situações que possam levar a irregularidades legais, tais como ao não cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas; a uma excessiva despesa com pessoal (considerados ativos, inativos e pensionistas); ou a um alto nível de comprometimento financeiro, em virtude do montante da dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito ou concessões de garantias, e outras.

c) situações desfavoráveis e/ou irregulares que possam levar à infringência ou ao risco de infringência de preceitos básicos de gestão do dinheiro público, conforme os seguintes itens de Análise e sua periodicidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

MENSAL	✓ Entregas da documentação exigida pelo TCE-SP; ✓ Despesas com Pessoal (ano eleitoral) - Mensal a partir de junho; ✓ Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (art. 42 da LRF) - Mensal a partir de abril.
BIMESTRAL	✓ Análise da Receita (Execução Orçamentária); ✓ Análise da Despesa (Execução Orçamentária); ✓ Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO; ✓ Regime Próprio Previdência Social - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias; ✓ Regime Próprio Previdência Social - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário; ✓ Análise dos Restos a Pagar.
TRIMESTRAL	✓ Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino; ✓ Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada; ✓ Aplicação de Recursos do FUNDEB; ✓ Aplicação de Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério; ✓ Planejamento Atualizado de Aplicação em Saúde; ✓ Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada.
QUADRIMESTRAL	✓ Despesas com Pessoal;

	✓ Dívida Consolidada; ✓ Análise das Operações de Crédito (exceto ARO); ✓ Análise das Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO); ✓ Análise de Concessão de Garantias.
ANUAL	✓ Operações de Crédito X Despesas de Capital (regra de Ouro, art. 12, § 2º, da LRF: o montante das operações de crédito não pode ser superior ao valor das despesas de capital, ou seja, tal regra visa a evitar que as operações de crédito sejam contratadas para financiar despesas correntes).

XXXI - chegando ao seu conhecimento quaisquer indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, seja por denúncia e ou apuração, deve comunicar e recomendar ao Secretário de Administração a abertura de processos e instrumentos administrativos afim de que se obtenha o dimensionamento dos fatos e a quantificação dos prejuízo ou danos, quando constatados, para responsabilização e obtenção de ressarcimento ao erário, se o caso;

XXXII - atender às solicitações formais e legais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, em sua missão institucional;

XXXIII - propor ao Secretário de Administração a elaboração ou a atualização de normas de controle interno para atos de administração, acerca dos fluxos e processos;

XXXIV - supervisionar e emitir Parecer Técnico sobre a regularidade dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão;

XXXV - emitir Parecer Técnico Opinativo e/ou Conclusivo, de natureza obrigatória quando e conforme solicitado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos Secretários

do Município, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer;

XXXVI - por solicitação dos gestores: subsidiar a tomada de decisões governamentais e propiciar a melhoria contínua da qualidade do gasto público, a partir de geração, comparação e análise de informações de receitas e despesas, objetivos e metas da Administração Municipal;

XXXVII - executar outras tarefas afins ou correlatas, no âmbito de suas competências.

§ 3º O Controlador Interno está vinculado à Secretaria de Administração Municipal, e atuará com dedicação exclusiva e autonomia técnica profissional e funcional, conforme previsão na legislação em vigor, desempenhando suas atividades sempre de forma imparcial e sem emissão de juízo de valor, sendo-lhe vedado: utilizar expressões duras, ofensivas, adjetivadas, comentários desnecessários, inoportunos ou depreciativos; bem como fazer parte de comissões de licitação, sindicância, processo administrativo, inventário, atividades político-partidárias, exercício de profissão liberal, e outras.

§ 4º Atuará com independência para formular suas convicções e emitir suas recomendações e sugestões, observados os princípios constitucionais e gerais da Administração Pública, as disposições legais e regulamentares e os normativos instituídos pelo Poder Executivo Municipal;

§ 5º Se absterá de atuar nas hipóteses de incompatibilidade ou impedimento baseadas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como em situações que configurem conflito de interesses.

§ 6º O Relatório de Auditoria do Controle Interno constante no Anexo I desta Lei Complementar pode ser acrescido de outros itens pelo Controlador Interno ou pelo Chefe do Poder Executivo, sempre limitado ao âmbito de atuação conforme as respectivas atribuições estabelecidas nesta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 5. No exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, desde que indispensáveis e que não atrapalhe nem cause transtorno aos serviços, o Controlador Interno poderá ter acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistemas de informação, bancos de dados e outros, com prazo para atendimento de suas solicitações pela repartição pública:

I - de até 30 (trinta) dias úteis, se não houver menor prazo fixado em lei para cumprimento de obrigação administrativa e desde esta situação conste na solicitação do Controlador Interno e seja exequível pela repartição pública;

II - de até 5 (cinco) dias úteis do vencimento da obrigação, se houver menor prazo fixado em lei para cumprimento de obrigação administrativa e desde esta situação conste na solicitação do Controlador Interno e seja exequível pela repartição pública;

III - assim que possível, desde que devidamente justificado por:

a) não ser exequível no prazo inicialmente assinalado;

b) necessidade de diligência em registros ou arquivos;

c) indisponibilidade ou inconsistência momentânea de sistema eletrônico ou digital;

d) não haver condições técnicas específicas;

e) dependência de terceiro, com requerimento já formalizado àquele;

f) prejuízo às atividades inadiáveis da repartição pública, conforme norma específica;

g) excesso de labor no período;

h) ausência ou afastamento legal de servidor responsável;

i) falta de servidores para o cumprimento no momento;

j) fatos alheios à vontade dos servidores;

k) caso fortuito ou força maior;

l) outras situações extraordinárias.

Parágrafo Único No caso do inciso III deste artigo, será dada ciência da correspondente justificativa ao Controlador Interno e ao Secretário de Administração, para conhecimento.

Art. 6. Quando a documentação ou informação envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em lei ou em ordem de serviço do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7. O servidor ocupante do emprego de Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sendo-lhe vedado comentário com terceiros ou publicações em qualquer meio de comunicação ou aplicativos, especialmente em mídias sociais (whatsapp, facebook, instagram, twitter, e outras), sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, inclusive com sanção de demissão no caso de transgressão deste preceito.

Art. 8. No concurso público para ingresso nos empregos constantes nesta Lei Complementar, em nível de pós-graduação já concluída (*lato sensu* e *stricto sensu*) com correlação e pertinência em relação às respectivas atribuições do emprego público, pontuará acréscimo na média final dos candidatos a apresentação de:

I - certificado de especialização na mesma área de conhecimento conforme requisito de formação para o emprego (nível técnico ou superior), na qual se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration): mais 1 (um) ponto;

II - título de mestrado na mesma área de conhecimento conforme requisito de formação para o emprego (nível técnico ou superior): mais 2 (dois) pontos; e

III - título de doutorado na mesma área de conhecimento conforme requisito de formação para o emprego (nível técnico ou superior): mais 3 (três) pontos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada como área de conhecimento aquela classificada e com bases definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, criado pela Lei nº 1.310/1951, ou outro órgão oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º Além da área de conhecimento pelo CNPq, para acréscimo na pontuação há necessidade de que haja correlação e pertinência das matérias contidas na pós-graduação concluída com as respectivas atribuições do emprego público, conforme formal julgamento pela comissão organizadora do concurso ou previsão específica no seu Edital.

§ 3º Somente serão considerados os certificados ou títulos exarados por instituições de ensino superior credenciadas ou autorizadas, e devidamente reconhecidas, pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

§ 4º A instituição de ensino superior deve ser diretamente responsável pelo curso (projeto pedagógico, corpo docente, metodologia etc.), não podendo se limitar a "chancelar" ou "validar" os certificados emitidos por terceiros, nem delegar essa atribuição a outra entidade (escritórios, cursinhos ou organizações diversas). Certificados ou Títulos emitidos por terceiros não serão aceitos para os fins desta Lei Complementar.

§ 5º O acréscimo de pontos na média final será cumulativo apenas entre as modalidades de pós graduação (especialização, mestrado e doutorado), sendo admitido a somatória de apenas uma de cada modalidade (ex: um certificado de especialização mais um título de mestrado e/ou mais um título de doutorado). O acréscimo de pontos na média final não será cumulativo para

mais de um certificado ou título na mesma modalidade de pós graduação (especialização + especialização; mestrado + mestrado; doutorado + doutorado).

§ 6º O certificado ou título para pontuar acréscimo na média final deve ser exigido durante o certame, conforme constar em Decreto regulamentador desta Lei Complementar ou no respectivo Edital do concurso.

§ 7º O diploma e a respectiva habilitaão plena legal para exercício da profissão deve ser exigido no ato da posse e não na inscrição para o concurso público.

Art. 9. Os ocupantes destes empregos públicos terão vínculo permanente e serão regidos pelo Regime Jurídico da Legislação Trabalhista e demais normas correlatas, no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 76, de 18 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de Agosto de 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

ANEXO I

QUADRO-SÍNTESE DO CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DO __º QUADRIMESTRE DE 20___

Quais os projetos governamentais cujas metas físicas estão bem abaixo do proposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias ?	discriminar
Quais os projetos governamentais cujos custos estão bem acima do previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias ?	discriminar
Quais setores governamentais continuam apresentando insuficientes indicadores de gestão ? (Ex.: nota no IDEB, índices de evasão, repetência, mortalidade infantil, mortalidade neonatal, posição no Índice Paulista de Responsabilidade Social, entre outros).	discriminar
Emitiu o Tribunal de Contas alerta no processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal – Acessório, notificando que a receita se comporta abaixo do esperado, o que exige contenção da despesa não obrigatória ?	sim/não
A arrecadação da dívida ativa vem superando a baixa arrecadação do último exercício ?	sim/não
O Tribunal de Contas fez alerta notificando que o Município pode não atingir os mínimos constitucionais e legais da Educação ?	sim/não
Desde o início do exercício, qual o percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental ?	%
Desde o início do exercício, qual o percentual aplicado sobre o Fundeb já recebido ?	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Desde o início do exercício, quanto do Fundeb foi empregado na remuneração do magistério da educação básica ?	%
Caso haja determinação do Tribunal de Contas, está sendo utilizada a parcela faltante do Fundeb de anos anteriores ?	sim/não
Desde o início do exercício, quanto já foi pago a título de precatórios judiciais ?	R$...
Nessa marcha de pagamento judicial, o Município deve honrar, até o final do ano, o valor do último mapa orçamentário e mais a anterior dívida judicial, esta última segundo as mais recentes determinações do Supremo Tribunal Federal – STF ?	sim/não
Desde o início do exercício, qual o percentual empregado em ações e serviços de Saúde ?	%
O Tribunal de Contas fez alerta notificando que o Município pode não atingir o mínimo constitucional da Saúde ?	sim/não
Desde o início do exercício, qual foi o resultado da execução orçamentária ?	R$ / % (déficit ou superávit)
O déficit de execução orçamentária está amparado no superávit financeiro do ano anterior ?	sim/não
Emitiu o Tribunal de Contas alertas quanto a possível déficit da execução orçamentária e abatimento insuficiente dos restos a pagar ?	sim/não
Desde o início do exercício, a Prefeitura recolhe os encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS, regime próprio de previdência) ?	sim/não
Em caso negativo, qual o valor devido por tipo de contribuição ?	R$ ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

A Prefeitura está adimplente com os parcelamentos de encargos sociais ?	sim/não
Desde o início do exercício, quanto foi repassado para entidades do Terceiro Setor ?	R$...
Caso haja determinação do Tribunal de Contas, está sendo utilizada a parcela faltante do Fundeb de anos anteriores ?	sim/não
Desde o início do exercício, quanto já foi pago a título de precatórios judiciais ?	R$...
Nessa marcha de pagamento judicial, o Município deve honrar, até o final do ano, o valor do último mapa orçamentário e mais a anterior dívida judicial, esta última segundo as mais recentes determinações do Supremo Tribunal Federal – STF ?	sim/não
Desde o início do exercício, qual o percentual empregado em ações e serviços de Saúde ?	%
O Tribunal de Contas fez alerta notificando que o Município pode não atingir o mínimo constitucional da Saúde ?	sim/não
Desde o início do exercício, qual foi o resultado da execução orçamentária ?	R$ / % (déficit ou superávit)
O déficit de execução orçamentária está amparado no superávit financeiro do ano anterior ?	sim/não
Emitiu o Tribunal de Contas alertas quanto a possível déficit da execução orçamentária e abatimento insuficiente dos restos a pagar ?	sim/não

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Desde o início do exercício, a Prefeitura recolhe os encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS, regime próprio de previdência) ?	sim/não
Em caso negativo, qual o valor devido por tipo de contribuição ?	R$ ...
A Prefeitura está adimplente com os parcelamentos de encargos sociais ?	sim/não
Desde o início do exercício, quanto foi repassado para entidades do Terceiro Setor ?	R$...
A entidade, em sua página eletrônica, mostra, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, em conformidade com o art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal ?	sim/não
A entidade está atendendo os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação ?	sim/não
Em caso contrário, quais dispositivos não estão sendo devidamente atendidos ?	discriminar

Controladoria Interna, em _____/_____/ 20____.

_____
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Ciente.

À vista desse relatório do Sistema de Controle Interno, determino aos respectivos setores as seguintes providências:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Em, _____/_____/20____.

Secretaria de Administração
Secretário

LEI MUNICIPAL nº 1023 / 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação e finalidade de veículo público municipal e dá outras providencias".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação e finalidade do Veículo ônibus marca/modelo M.Benz/Induscar Atilis O Ano 2009 modelo 2010, 9BM688272AB681078, RENAVAM nº 00194318443, placas DJM1E47, da Secretaria Municipal de Educação para ser utilizado pela Gabinete do Prefeito, visando o atendimento das finalidade precípuas da Administração Pública municipal, de acordo com o relevante interesse público e diante de expressivo aumento da demanda no Município em outras áreas, correndo todas as despesas por conta de seus setores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art.. 3º. A presente Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 29 de Agosto de 2023.

Marcos José Rosa

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 6727, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- DESIGNAR os membros abaixo para comporem a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 045/2023, celebrada com a empresa **42.259.207 TAMARA DA SILVA BERNARDO BONFIM**, CNPJ nº 42.259.207/0001-25, objeto do Processo nº 087/2023, cabendo ao primeiro a gestão.

I - ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR, CPF: 454.903.398-37;

II - FERNANDA DE FÁTIMA FERREIRA, CPF: 428.221.078-82;

III - ELENITA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 010.510.878-21;

IV- CÁSSIA APARECIDA MACHADO, 418.186.278-09;

V - BRUNA APARECIDA DE MELO PAULINO, CPF: 464.877.828-66; e

VI - JEFERSON BENEDITO DE PAULA ROCHA, CPF: 392.141.168-81.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IARAS, 28 DE AGOSTO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023
PROCESSO N° 084/2023

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S),** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 1

Denominação: **EMPRESA PAVIMENTA ASFALTOS LTDA.**

Endereço: Via de Acesso Alcides Monteiro Km 2 + 300 Metros s/n° – Bairro Rural – CEP 16.950-000 – Murutinga do Sul – SP – Fone (0XX18) 99800-0590 – E-mail: pavimentaasfaltos@gmail.com

CNPJ: 28.845.370/0001-49

Representante Legal: **SENHOR PATRICK GUIDUGLI BARTOLETTI**, portador da cédula de identidade RG nº 30.279.112-7, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 276.677.298-75.

Valor Total R$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de Concreto Usinado, Massa Asfáltica e Emulsão Asfáltica, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Item 3 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO - SACO 25KG, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 18,9000 Valor total: 28.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Iaras.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Iaras.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

3.8 – A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Raphael Munhoz Monteiro, Secretário de Obras e Engenharia e CPF nº. 407.180.868-30.

5.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, do **MUNICÍPIO,** que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

7.2 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA**(S);

c) Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023**.

8.2 – A existência de preços registrados não obriga o

MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

9.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

IARAS, 25 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA PAVIMENTA ASFALTOS LTDA.
PATRICK GUIDUGLI BARTOLETTI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LARISSA GUEDES PEREIRA	**PRISCILA CARNEIRO BORGES**
ASSESSORA DE SECRETÁRIO	**ESCRITURÁRIA**
RG Nº 38.182.470-6 SSP/SP	**RG Nº 33.563.910-0 SSP/SP**
CPF Nº 229.650.348-97	**CPF Nº 343.535.038-55**

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
RAPHAEL MUNHOZ MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E ENGENHARIA
CPF Nº.407.180.868-30

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023
PROCESSO N° 084/2023

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S),** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 2

Denominação: **EMPRESA TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.**

Endereço: Avenida Campo Florido nº 705 – Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Norte – CEP 32.681-145 – Betim – MG – Fone (0XX54) 2107-1000 – E-mail: licitacoes@tracado.com.br/ cleison.padilha@tracado.com.br

CNPJ: 00.472.805/0025-05

Representante Legal: **SENHORA LUANA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 21.086.848-42, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 027.710.060-73.

Valor Total R$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de Concreto Usinado, Massa Asfáltica e Emulsão Asfáltica, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Item 5 - EMULSÃO ASFALTICA - RR 2 C, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 7,3800 Valor total: 11.070,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Iaras.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Iaras.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

3.8 – A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Raphael Munhoz Monteiro, Secretário de Obras e Engenharia e CPF nº. 407.180.868-30.

5.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, do **MUNICÍPIO,** que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

7.2 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA**(S);

c) Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023**.

8.2 – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

9.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

IARAS, 25 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
LUANA OLIVEIRA DA SILVA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LARISSA GUEDES PEREIRA	**PRISCILA CARNEIRO BORGES**
ASSESSORA DE SECRETÁRIO	**ESCRITURÁRIA**
RG Nº 38.182.470-6 SSP/SP	**RG Nº 33.563.910-0 SSP/SP**
CPF Nº 229.650.348-97	**CPF Nº 343.535.038-55**

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
RAPHAEL MUNHOZ MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E ENGENHARIA
CPF Nº.407.180.868-30

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023
PROCESSO N° 084/2023

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S),** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à

espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 3

Denominação: **EMPRESA CONSTRUTORMIX – INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCRETOS LTDA.**

Endereço: Sitio Dois Irmãos s/n° – Bairro Araras – CEP 18.780-000 – Manduri – SP – Fone (0XX14) 3356-9310 – E-mail: casadoconstrutorman@hotmail.com

CNPJ: 15.212.877/0001-13

Representante Legal: **SENHORA MARIANA CLEMENTE GAUDENSI DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 34.768.137-2, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 301.539.588-20.

Valor Total R$ 102.418,00 (cento e dois mil e quatrocentos e dezoito reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de Concreto Usinado, Massa Asfáltica e Emulsão Asfáltica, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Item 1 - CONCRETO USINADO FCK 30., MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 558,0000 Valor total: 41.850,00

Item 2 - CONCRETO USINADO FCK 20., MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 113,00 Valor Unit.: 536,0000 Valor total: 60.568,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Iaras.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Iaras.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

3.8 – A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Raphael Munhoz Monteiro, Secretário de Obras e Engenharia e CPF nº. 407.180.868-30.

5.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e

acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, do **MUNICÍPIO,** que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

7.2 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA**(S);

c) Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023**.

8.2 – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

9.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

IARAS, 25 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO

EMPRESA CONSTRUTORMIX – INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCRETOS LTDA.
MARIANA CLEMENTE GAUDENSI DE OLIVEIRA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LARISSA GUEDES PEREIRA	**PRISCILA CARNEIRO BORGES**
ASSESSORA DE SECRETÁRIO	**ESCRITURÁRIA**
RG Nº 38.182.470-6 SSP/SP	**RG Nº 33.563.910-0 SSP/SP**
CPF Nº 229.650.348-97	**CPF Nº 343.535.038-55**

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
RAPHAEL MUNHOZ MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E ENGENHARIA
CPF Nº.407.180.868-30

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023
PROCESSO N° 084/2023

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S),** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 4

Denominação: **EMPRESA IDEAL ASFALTO RAPIDO LTDA.**

Endereço: Rua 9 de Julho nº 1987 – Bairro Centro – CEP 15.130-067 – Mirassol – SP – Fone (0XX18) 99800-0590 – E-mail: idealasfalto@gmail.com

CNPJ: 47.816.435/0001-72

Representante Legal: **SENHOR MATHEUS ANTONIO FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG nº 32.861.238-8, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 306.867.548-08.

Valor Total R$ 8.975,00 (oito mil e novecentos e setenta cinco reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de Concreto Usinado, Massa Asfáltica e Emulsão Asfáltica, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Item 3 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO - SACO 25KG, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 500,00 Valor Unit.: 17,9500 Valor total: 8.975,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Iaras.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO**

ELETRÔNICO N° 057/2023, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Iaras.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

3.8 – A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Raphael Munhoz Monteiro, Secretário de Obras e Engenharia e CPF nº. 407.180.868-30.

5.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, do **MUNICÍPIO,** que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

7.2 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA**(S);

c) Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023**.

8.2 – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

9.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

IARAS, 25 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE IARAS

MARCOS JOSÉ ROSA

MUNICÍPIO

EMPRESA IDEAL ASFALTO RAPIDO LTDA

MATHEUS ANTONIO FERNANDES

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LARISSA GUEDES PEREIRA	**PRISCILA CARNEIRO BORGES**
ASSESSORA DE SECRETÁRIO	**ESCRITURÁRIA**
RG Nº 38.182.470-6 SSP/SP	**RG Nº 33.563.910-0 SSP/SP**
CPF Nº 229.650.348-97	**CPF Nº 343.535.038-55**

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
RAPHAEL MUNHOZ MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E ENGENHARIA
CPF Nº.407.180.868-30

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 045/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS

CNPJ Nº: 57.263.949/0001-00

CONTRATADA: EMPRESA 42.259.207 TAMARA DA SILVA BERNARDO BONFIM

CNPJ Nº: 42.259.207/0001-25

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Motofrete, abrangendo a entrega e a coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias do Município de Iaras, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR (R$): O valor do presente contrato é de **R$ 1,40 (UM REAL E QUARENTA CENTAVOS)**, por quilômetro rodado, totalizando o valor estimado de **R$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

RECURSOS: A despesa onerará os recursos orçamentários reservados nas Funcionais Programáticas:

FICHA 028;
FICHA 062;
FICHA 079
FICHA 088
FICHA 164
FICHA 184
FICHA 192
FICHA 245
FICHA 254
FICHA 269
FICHA 286
FICHA 315 .

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 002/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos autos do Processo nº 087/2023.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Iaras**.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

DATA DA ASSINATURA: IARAS, 25 DE AGOSTO DE 2023.

.....